



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

PARECER LEGISLATIVO

Nº 004/2025.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATOR:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL À EMPRESA ITAHUM TERMINAL PORTUÁRIO S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, de autoria do Poder Executivo, que visa conceder benefício fiscal à empresa Itahum Terminal Portuário S.A., reduzindo a alíquota do ISSQN de 5% para 3% pelo período de 5 anos. O projeto se fundamenta na importância do empreendimento para o desenvolvimento econômico do município, na geração de empregos e no estímulo à economia local.

O projeto foi acompanhado por parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON) e relatórios de impacto orçamentário, visando garantir a legalidade e a responsabilidade fiscal da concessão do benefício.

II – ANÁLISE TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposta encontra amparo legal na Lei Federal nº 116/2003, que regulamenta o ISSQN, e na Lei Complementar nº 157/2016, que permitiu a fixação de alíquotas mínimas e incentivos fiscais pelos municípios. Também se sustenta na legislação municipal vigente, em especial na Lei Municipal nº 1.678/2019, que trata do desenvolvimento econômico local.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

Não há vícios de iniciativa nem inconstitucionalidades formais ou materiais evidentes, sendo o projeto compatível com os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

III – ANÁLISE DE MÉRITO

O mérito do projeto foi amplamente discutido no âmbito da Comissão. O vereador presidente da Comissão, Alessandro Luiz Pereira, levantou a necessidade de aprimoramento das contrapartidas exigidas da empresa beneficiada, principalmente em relação às questões ambientais e sociais.

Dentre os pontos sugeridos para possível aprimoramento do projeto, destacam-se:

- **Contrapartida ambiental:** Sugere-se que a empresa adote medidas compensatórias para minimizar os impactos ambientais do empreendimento, tais como a recuperação de áreas degradadas, reflorestamento e ações para redução da emissão de poluentes.
- **Responsabilidade social:** Recomenda-se a inclusão de programas voltados à comunidade local, como capacitação profissional, incentivo à contratação de mão de obra local e investimentos em infraestrutura social (educação, saúde e lazer).
- **Justificativa econômica:** Considerando o impacto financeiro do benefício fiscal, propõe-se que a empresa contribua diretamente para programas de desenvolvimento sustentável do município, garantindo que os incentivos concedidos resultem em benefícios efetivos para a população.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições, **OPINA FAVORAVELMENTE** pela regular tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, encaminhando-o para deliberação e votação em Plenário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

Porto Murtinho/MS, 24 de fevereiro de 2025.



ALESSANDRO LUIZ PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final



RODRIGO FRÓES ACOSTA
Membro – CJRF



CARLA MAYARA ALCANATARA CRUZ
Relator – CJRF